

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** nenhuma proposição que objetiva alterar a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT com o acrescido do inciso XIX no artigo 234, §1º, inexistindo qualquer óbice para a apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 002, de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto.

Barra do Garças - MT, 01 de novembro de 2024



Pedro Paulo Oliveira Lima  
Portaria 180/2023  
Chefe do Arquivo